



CÂMARA SETORIAL PERMANENTE DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Câmara: 23/10/2024

Plenária: 25/10/2024

Presidente: SEDEF/CPCA

Relator: APAE DE SEBASTIÃO DA AMOREIRA

Instituição	Conselheiros
ASSOCIAÇÃO ANTÔNIO MARCOS CAVANIS	Titular: Adriano Roberto dos Santos - presença Suplente: Marcelo Oliveira Bleme
APAE - SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA	Titular: Priscila Gracieli de Melo - presença Suplente: Victor Gabriel Cinel Gaspari - presença
UNILEHU	Titular: YvY Karla Bustamante Abbde Suplente: Henry Baptista Xavier - presença
SEDEF	Titular: Juliana Müller Sabbag - presença Suplente: Paula Cristina Calsavara
SEPL	Titular: Luciano Arantes Sanches - presença Suplente: Rodrigo Pina de Almeida
SESP - Secretaria de Segurança Pública e Administrativo Penitenciária	Titular: Eliete Aparecida Kovalhuk - presença Suplente: Ana Paula Cunha Carvalho
Convidados:	Dra. Patrícia – SESP Prof. Marco Cavallieri - UFPR
Apoio Técnico: Denise Masson	

1.1 Convivência Familiar e Comunitária (pauta permanente):

1.1.1. Apresentação das ações da SESP:

Relato: Este mês a SESP apresentou o Serviço de Investigação de Crianças Desaparecidas - SICRIDE.



A Dra. Patrícia, atualmente à frente do SICRIDE – Serviço de Investigação de Crianças Desaparecidas fez uma apresentação sobre essa unidade especializada da Polícia Civil, com sede em Curitiba, mas com abrangência por todo o estado do Paraná.

Explicou que é a primeira e única unidade especializada na investigação de desaparecimento de crianças no Brasil. De 2017 até o presente momento todos os casos de desaparecimento registrados foram solucionados.

Foi trazido a conhecimento sobre a Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas, da qual a SESP faz parte, que, em que pese trate de desaparecimento de pessoas de todas as idades, com a representação pela Dra. Patrícia, maior enfoque é dado às situações envolvendo crianças; foi promulgada a Lei n. 13812/2019, sobre a questão, e são instituídos e aprimorados os protocolos de atendimento com fluxos de cooperação e articulação, no caso de crianças envolvendo toda a rede de proteção.

A Dra. Patrícia ressaltou a importância do imediato registro do desaparecimento de crianças, para início das investigações, o que é crucial e pode garantir maior efetividade na solução e encontro da criança desaparecida; o registro pode ser feito em qualquer Delegacia de Polícia, junto à Polícia Militar e também de forma eletrônica (online); assim que registrada a natureza “Desaparecimento de Criança”, já chega o alerta no SICRIDE e a equipe policial inicia os trabalhos de investigação.

Foram citados os avanços nas técnicas e meios de investigação, inclusive com apoio do CEDCA; destacou-se que não há nenhum caso abandonado, todas as informações e denúncias que chegam na unidade são apuradas, inclusive para serem descartadas se for o caso.

Atualmente são 25 crianças desaparecidas no Paraná, contando desde a década de 1990 (eram 27 mas, com aplicação de técnicas modernas de identificação de DNA, foram retiradas duas crianças da foto oficial que consta na página eletrônica do SICRIDE – <https://www.policiacivil.pr.gov.br/SICRIDE>).

Foi enfatizada, ainda, durante a apresentação a importância de as famílias serem orientadas e realizarem o acompanhamento dos filhos nas redes sociais, pois atualmente os casos de desaparecimentos passam pelos contatos virtuais por esse meio.

Como ações e programas da Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas citada, mencionou-se a mobilização nacional de identificação ocorrida em agosto/2024, em que houve a coleta de DNA de familiares de pessoas desaparecidas, com inserção no banco nacional, visando a facilitar os confrontos e possíveis resoluções de casos; e a progressão de idade das crianças desaparecidas, com atualizada das fotos, mantendo a ação de



responsabilidade da SESP junto ao Plano Decenal. Por fim, foi dado destaque ao Alerta AMBER – também meta do plano decenal; o Paraná foi o terceiro estado a se inserir no acordo com a empresa META; já utilizado em uma oportunidade (caso de Cambira), com sucesso na localização de uma criança de 2 anos de idade. Explicado sobre a forma de acionamento desse alerta: quando verificado que o caso de desaparecimento preenche os requisitos exigidos pela empresa (risco de morte ou lesão, que para criança é presumido, emergência), é enviado pela empresa o alerta do desaparecimento, num raio de 150km para as redes sociais (Facebook e Instagram), com a fotografia da criança.

A Dra Patricia salientou da extrema importância de renovar o acordo, que é anual, para garantir esse recurso extremamente relevante na ocorrência de um desaparecimento de criança no nosso estado. O apoio do CEDCA, neste tocante, é fundamental para sensibilizar a empresa META, segundo ela.

Parecer da Câmara: Ciente. Com os encaminhamentos:

- 1) Solicitar ao final de 2024 um relatório para SESP/PC/SICRIDE das ações que envolvem o tema, inclusive sobre a implantação do Alerta Amber;
- 2) Que para 2025 o tema seja pauta de Campanhas em mídias digitais, com parceria entre a SESP, SEDEF e CEDCA.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.

1.2.1 - Protocolo 20.748.983-2 - Estudo técnico preliminar referente ao Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Paraná:

Relato: O protocolo refere-se ao Estudo Técnico Preliminar referente à contratação de instituição para a elaboração do relatório final do Plano Decenal 2014-2023, do novo Plano Decenal e demais produtos que constam no plano de trabalho aprovado pelo CEDCA. O contrato entre a SEDEF, UFPR e FUMPAR, está na UFPR aguardando assinatura.

Foi encaminhado hoje, 23/10/2024, para a SEDEF, cópia do Memorando 764/2024/UFPR/R/SPIN/PARCERIAS, o documento contextualiza sobre o objeto da contratação e algumas outras informações solicitadas internamente pela UFPR, e ainda faz o envio do processo ao COPLAD - Conselho de Planejamento e Administração da Universidade para análise e parecer. Em tempo, o Prof. Marco Cavallieri da UFPR esteve presente na reunião da Câmara, informou sobre os trâmites internos da UFPR, esclarecendo também que após a análise do COPLAD o contrato segue para a assinatura. O prof. Marco também sinalizou que esta



trabalhando na proposta de metodologia do projeto e encaminhará posteriormente para SEDEF e CEDCA, e colocou-se à disposição para demais esclarecimentos.

Parecer da Câmara: Ciente.

Parecer do CEDCA: Ciente.

1.3. Recomendação no 33 de 05/04/2016 – Implantação e estruturação das Promotorias de Justiça da Infância e Juventude:

Relato: Este ponto de pauta trata-se da Recomendação nº33/2016 do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual dispõe de diretrizes para a implantação e estruturação das Promotorias de Justiça da Infância e Juventude no âmbito no Ministério Público dos Estados e do Distrito Federal e Territórios. O documento recomenda alguns “deveres” as Procuradorias Gerais de Justiça dos Ministérios Públicos dos Estados, entre eles: Promover estudos destinados a equipar as comarcas e foros regionais com mais de 100.000 (cem mil) habitantes, com Promotorias de Justiça com a atribuição exclusiva em matéria de infância e juventude; promover, quando a comarca atingir 300.000 (trezentos mil) habitantes, a criação de uma promotoria adicional especializada e com atribuições exclusivas em infância e juventude; estruturar todas as Promotorias de Justiça com atribuição exclusiva em matéria de infância e juventude, bem como os Centros de Apoio Operacionais em matéria de infância e juventude, com equipes multidisciplinares compostas de, ao menos, um psicólogo, um pedagogo e um assistente social; elaborar planejamento voltado à progressiva implementação de equipes técnicas multidisciplinares nas Promotorias especializadas da Infância e Juventude, dando-se preferência àquelas que apresentam maior demanda; promover, em parcerias, cursos destinados à permanente qualificação e atualização funcional dos membros do MP, equipes técnicas e outros profissionais que atuam nas varas da infância e juventude; promover, quando necessário, multirões/esforços concentrados de Promotores de Justiça.

Neste documento há recomendações aos Corregedores-Gerais dos Ministérios Públicos dos Estados; e também aos membros do Ministério Público com atribuições em matéria de infância e juventude; por fim o documento termina informando que na impossibilidade de cumprimento da Recomendação, o MP Estadual deverá encaminhar a justificativa à Corregedoria Nacional do Ministério Público, acompanhada de cronograma de implementação das ações, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.



Parecer da Câmara: Encaminhar a recomendação aos CMDCA's, solicitando que os Conselhos convidem o Ministério Público para participar das reuniões, e informem o calendário das reuniões ordinárias.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.

1.4. Ofício 133/2024 – CMDCA de Cascavel – Solicitação de Revisão da CNAE 93.29-8/99 – Outros atividades de recreação e lazer não especificadas”;

Relato: O ofício 133/2024 do CMDCA de Cascavel trata-se da solicitação, ao IBGE, de revisão da Classificação Nacional das Atividades Econômicas (CNAE), uma vez que o município observa: “um aumento significativo de espaços de recreação e/ou “Espaços Kids”, não credenciados ao Sistema Municipal de Educação, cadastrados sob o código nº93.29-8/99 - “Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente”. Além disso, recebemos denúncias relacionadas a maus-tratos a crianças e à insalubridade desses espaços, que carecem de regulamentação específica. Considerando que a CNAE “93.29-8/99 (...), compreendem as atividades de operação da infraestrutura de transportes recreacionais, como as marinas, garagens, estacionamentos para a guarda de embarcações, atracadores, etc; a organização de feiras e shows de natureza recreacional; a exploração de pedalinhos; a exploração de karts; a exploração de trenzinhos recreacionais; outras atividades relacionadas ao lazer não especificadas anteriormente e também o transporte para fins turísticos em veículos de tração animal. Entretanto, não conseguimos identificar uma classificação adequada para serviços que envolvem o cuidado de crianças em espaços de recreação e contraturno escolar. Para esse público vulnerável, o cuidado é imprescindível, sendo necessário atender a requisitos sanitários.” O CMDCA envia também cópia do Parecer Técnico emitido pela Divisão de Vigilância Sanitária de Cascavel, o parecer foi elaborado a partir da visão de risco sanitário. Este parecer destaca que: “entendemos que estabelecimentos que possuem a CNAE de recreações quando atenderem a crianças de 0 a 6 anos por um período superior a 3 horas, deverão adequar/adicionar a CNAE 85.11-2/00 - Educação infantil - creche (atendimento de crianças de 0 a 3 anos) e CNAE “8512-1/00 - Educação Infantil - pré- escola, (atendimento de crianças de 4 a 6 anos).” O parecer foi enviado para ciência, providências e apreciação do MP, Secretaria Municipal de Educação, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), Conselho Municipal de Educação, Conselho Tutelar e Secretaria de Finanças do município de Cascavel.

A Divisão de Vigilância Sanitária de Cascavel, solicitou ao CMDCA que analisasse o parecer e que fosse emitido resposta para dar subsídios a uma proposta de ação “com esses tipos



de estabelecimentos”. Assim, solicitaram ao IBGE a viabilidade de revisão da CNAE para que seja adequado às novas ofertas de serviços mencionados, as quais atualmente não possuem classificação específica. Deste modo, o ofício é para o IBGE mas, enviaram cópia ao CONANDA e ao CEDCA/PR para conhecimento.

Parecer da Câmara: Ciente. Solicita-se ao município que encaminhe cópia da resposta que receber do IBGE, para ciência do CEDCA/PR e demais providências que forem pertinentes.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara.

1.5. Protocolo 22.722.221-2 – CONESD – retorno sobre as informações das Comunidades Terapêuticas atuantes:

Relato: O presente protocolo trata-se do ofício nº045/2024 do Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas - CONESD. Este ofício é uma resposta ao CEDCA sobre o pedido de informações referente a Comunidades Terapêuticas que atendem crianças e adolescentes no Estado do Paraná. O CONESD respondeu que:

“Conforme as solicitações de cadastro e certificação que seguem a Resolução nº001/2024-CONESD, destinada ao registro e certificação das Comunidades Terapêuticas, informamos que, até o momento, apenas a Associação Maringaense de Apoio e Reintegração de Adolescentes e Adultos (AMARAS) declarou possuir vagas voltadas ao atendimento de adolescentes. Contudo, informamos que ainda não foi realizada uma verificação in loco para confirmar a presença de adolescentes acolhidos na referida instituição.” Terminam o ofício informando os dados da AMARAS, e se colocando à disposição para esclarecimentos adicionais.

Parecer da Câmara: Ciente. Encaminhar ofício a AMARAS solicitando informações sobre a existência de adolescentes “acolhidos” na Comunidade, enviando também a Associação o posicionamento do CEDCA/PR sobre o tema, e colocando o Conselho a disposição para que, caso a AMARAS tenha adolescente acolhido, este seja encaminhado a um serviço de saúde específico a sua situação, acionando a rede de proteção local.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara, com cópia ao CMDCA de Maringá para acompanhamento.

1.6. Ofício Circular no 60/2024 – CONANDA – Coleta de informações sobre programas de aprendizagem profissional:

Relato: Trata-se do ofício circular nº60/2024 do CONANDA sobre a proposta de alteração da Resolução nº164/2014 e coleta de informações sobre programas de aprendizagem profissional. O



CONANDA apresenta uma proposta de levantamento de informações que irão subsidiar alterações e atualizações da Resolução nº164/2014, que estabelece as diretrizes para a inscrição de programas de aprendizagem profissional. O CONANDA considerou o cenário atual e as discussões que vem ocorrendo acerca da necessidade de adequação e revisão das diretrizes em frente à realidade dos estados e municípios.

As informações solicitadas visam aprimorar o processo de inscrição e regulamentação dos programas de aprendizagem profissional, buscando maior efetividade na fiscalização, maior celeridade no processo, transparência e garantia dos direitos dos adolescentes.

Foi elaborado pelo CONANDA um formulário, para a coleta de dados, este formulário foi encaminhado pelo CEDCA/PR aos CMDCA's para preenchimento. O questionário segue anexo para consulta, e pode ser também visualizado pelo link:

<https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSdMOpg6Xln5opgrLqjOrv4UnANvvhFBC0raRMraz-j00GYg8w/viewform>

O prazo para preenchimento é até o dia 30/10/2024.

Parecer da Câmara: Ciente.

Parecer do CEDCA: Ciente.

Inclusão de Pauta:

1.7 - Protocolo 22.864.851-5 – Inclusão do Projeto: Música para Juventude - OCS: Patronato Santo Antônio:

Relato: O presente protocolo versa sobre o pedido da OCS: Patronato Santo Antônio de inclusão do projeto: Música para Juventude no Banco de Projeto. O objetivo do projeto é desenvolver e democratizar o aprendizado da música através do manejo de diferentes tipos de instrumentos, ou outras manifestações culturais correlacionadas, visando auxiliar crianças e adolescentes que vivem em condições de vulnerabilidade a desenvolverem suas habilidades comportamentais e intelectuais, facilitando sua inclusão sociocultural nos diferentes espaços da sociedade.

Serão atendidos 200 adolescentes. O Patronato atende em torno de 650 crianças e adolescentes, e cerca de 200 deles participam diretamente no projeto, como membros da orquestra e/ou coral, enquanto os demais integram grupos de dança e expressão corporal, ou usufruem do aprendizado, participando das apresentações e outros eventos correlacionados.

O valor do projeto é de R\$260.051,00 sendo que destes cerca de 250.000,00 são para equipamentos e material permanente.

Parecer da Câmara: Aprovado a inclusão no Banco de Projetos.



Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara.

1.8 - Protocolo 21.710.683-4 – Inclusão do Projeto: Educando para vida empregabilidade - OCS: Instituto Alicerce:

Relato: O presente protocolo versa sobre o pedido da OCS: Instituto Alicerce de inclusão do projeto: Educando para vida empregabilidade. O Instituto Alicerce pretende viabilizar o atendimento educacional para empregabilidade de forma protegida, ao adolescente em vulnerabilidade social, desenvolvendo projeto para a recomposição e o fortalecimento das competências de leitura, escrita e matemática, alinhadas com a BNCC - Base Nacional Comum Curricular, por meio da personalização do ensino (metodologia de diferenciação de instrução), fortalecimento de vínculos para o desenvolvimento das Habilidades para a Vida e para o Trabalho (competências socioemocionais), Temas Transversais Contemporâneos e Projeto de Vida pessoal, financeiro e profissional, visando impulsionar a transformação social, disponibilizando até 600 vagas gratuitas distribuídas para adolescentes, em vulnerabilidade social e ou público prioritário e invisibilizado socialmente, residentes dos municípios do estado do Paraná: Balsa Nova, Paranaguá e Ponta Grossa e seus distritos, via captação de recursos incentivados para a criança e adolescente (FIA- Fundo da Infância e Adolescência) em empresas parceiras. O projeto visa potencializar as chances para a conquista de um trabalho protegido, a melhoria da qualidade de vida, com perspectivas positivas para seu Projeto de Vida, pessoal, profissional e financeiro. Serão beneficiados diretamente adolescentes, em vulnerabilidade social e ou público prioritário, de idade entre 14 a 17 anos e 11 meses de idade, disponibilizando até 600 vagas gratuitas distribuídas nos municípios do estado do Paraná: Balsa Nova, Paranaguá e Ponta Grossa. O valor é de R\$1.194.270,00.

Parecer da Câmara: Aprovado a inclusão no Banco de Projetos.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara.